

MARINHA DO BRASIL

JG/FB/22
992

DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

RIO DE JANEIRO, RJ.
Em 31 de agosto de 2018.

CIRCULAR Nº 8/2018

Assunto: Coleta de dados sobre o consumo de combustível pelos navios

Referências: a) Anexo VI da Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios;
b) Resolução MEPC.282(70) - *Guidance on Methodology for Collecting Data on Fuel Oil Consumption, Distance Travelled and Hours Underway*; e
c) Resolução MEPC.292(71) - *Guidelines for Administration Verification of Ship Fuel Oil Consumption Data*.

1 - PROPÓSITO

Divulgar aos interessados que, até 31 de dezembro de 2018, as Sociedades Classificadoras reconhecidas para realizar vistorias e emitir os certificados referentes ao Anexo VI da Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios, MARPOL, estão também reconhecidas para aprovar o Plano de Gerenciamento da Eficiência Energética do Navio, SEEMP, e emitir a Declaração de Conformidade referente à coleta de dados sobre consumo de combustível para navios com Arqueação Bruta igual ou superior a 5000, que consta da Parte II do referido Plano de Gerenciamento.

2 - PROVIDÊNCIAS DECORRENTES

Conforme preconizado na Regra 22A do Anexo VI da Convenção MARPOL, os operadores dos navios com Arqueação Bruta igual ou superior a 5000 deverão recolher os dados sobre o consumo de óleo combustível durante o ano de 2019 e nos anos seguintes. A Regra 6 do Anexo VI da MARPOL estabelece que o procedimento de coleta de dados, a ser consolidado no Plano de Gerenciamento da Eficiência Energética do Navio (SEEMP) deverá ser verificado pela Sociedade Classificadora, que emitirá uma Declaração de Conformidade (*Statement of Compliance*) caso esteja de acordo com o preconizado nos Apêndices IX e X do Anexo VI da Convenção MARPOL. O operador do navio deverá optar por uma das três metodologias de coleta de dados de consumo estabelecidas no Item 7.1 da Resolução da referência b, sejam elas baseadas nos *Bunker Delivery Notes* (BDN), na medição do fluxo de combustível consumido ou nas sondagens diárias dos tanques de combustível. Os dados deverão ser coletados e encaminhados à Sociedade Classificadora ao final de cada ano, contabilizados a partir de 1º de janeiro de 2019, seguindo o formato estabelecido no Apêndice 3 da mesma Resolução que consta na referência b. As tabelas de dados a serem fornecidas às Sociedades Classificadoras deverão

ser formatadas conforme preconizado nos Apêndices 1 e 2 da Resolução da referência c, de acordo com a metodologia de coleta de dados escolhida pelo armador. As Sociedades Classificadoras encaminharão essas informações à Gerência de Vistorias, Inspeções e Perícias Técnicas desta Diretoria Especializada, até o terceiro mês do ano subsequente ao da coleta de dados, no endereço eletrônico dpc.gevi@marinha.mil.br, A/C do Capitão de Fragata (EN) Fernando Emanuel Cavalcante Benites, Encarregado da Divisão de Embarcações.

3 - VIGÊNCIA

Esta Circular entra em vigor no dia 1º de setembro de 2018.

ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA

Vice-Almirante

Diretor

ONILTON MARINHO DA SILVA

Capitão-Tenente (AA)

Encarregado da Secretaria e Comunicações

AUTENTICADO DIGITALMENTE

Distribuição:

Lista: 003, 0031, 0032, 80, DPC-21, DPC-22 e Arquivo.

Extra-MB: ABS, BV, DNV-GL, LRS, RINA, RBNA e NKK.